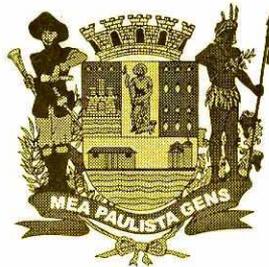


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



31<sup>a</sup> Leitura em Plenário n.  
Sessão Ordinária de  
01/10/18  
Secretário

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 079/2018-L

DATA DA ENTRADA: 27 de setembro

AUTOR: José Alexandre Pierroni Dias

ASSUNTO: Institui o mês de agosto como o  
mês do aleitamento materno - "Agosto  
Levado".

APROVADO EM: 08/10/2018 - 32ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 08/10/2018

32ª Sessão Ordinária

OBS: maioria simples  
única discussão  
retação nominal

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018-L, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

O leite materno é um alimento que contém todos os nutrientes, proteínas, açúcar, gordura e vitaminas que um bebê necessita para crescer e se desenvolver com saúde por 6 meses. Tal alimento contém equilíbrio dos nutrientes e ajuda o bebê a manter seu peso adequado.

Entre seus maiores benefícios está a maior produção de anticorpos, que fortalecem o sistema imunológico. Assim, diminuem as possibilidades de que o bebê possa contrair qualquer tipo de infecção.

Além disso, o leite materno é o alimento melhor assimilado pelo sistema corporal do pequeno, o qual lhe produz menos gases e mal-estar.

Outra importante vantagem são os ácidos graxos que contém no leite materno, os quais ajudam no desenvolvimento do cérebro do bebê. Sem falar, que leite vai se adaptando às necessidades do pequeno.

Ao amamentar, devido o contato físico, e à atenção que se dá ao bebê, cria-se um vínculo muito especial entre mãe e filho que dura pela vida toda. O leite materno sempre terá a temperatura ideal e sem a possibilidade de ter sido contaminado por bactérias. Devido todas estas vantagens, a Organização Mundial da Saúde recomenda que o bebê seja alimentado exclusivamente com o leite materno até os seis primeiros meses de vida e de forma complementar até os dois anos de idade.

Entre os dias 1 e 7 de agosto é comemorado mundialmente a Semana Mundial de Aleitamento Materno, desde 1992 e para marcar sua 25ª comemoração em 2017, o Congresso Nacional instituiu por intermédio da Lei nº 13.435 o "Mês do Aleitamento Materno: Agosto Dourado", pois dourado faz alusão à definição da OMS (Organização Mundial da Saúde) para o leite materno: alimento de ouro para a saúde dos bebês.

Tal iniciativa motivou este vereador a propor tal comemoração também em âmbito municipal, dada a importância da conscientização quanto ao assunto, espelhando-se em iniciativas semelhantes e bastante conhecidos como o Outubro Rosa e Setembro Amarelo, para conscientização e combate ao câncer de mama e ao suicídio respectivamente.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 27/09/2018 - 08:56 5694/2018, de 27 de setembro de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

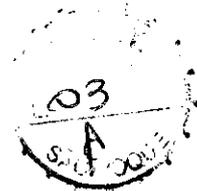


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 79/2018

De 27 de setembro de 2018.



### ***Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno - "Agosto Dourado".***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno e a campanha denominada "Agosto Dourado".

**Art. 2º** No mês de agosto, prédios públicos e privados poderão ser iluminados da cor dourada como forma de lembrar a população da necessidade do aleitamento materno.

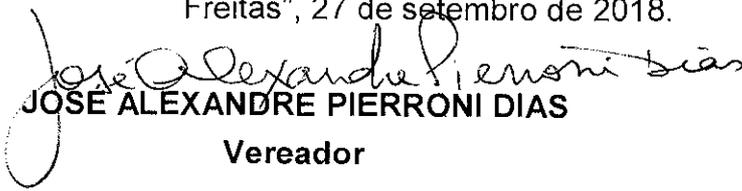
**Art. 3º** As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos poderão fomentar e intensificar ações de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, com a realização de palestras e eventos; divulgação nas diversas mídias; reuniões com a comunidade; ações de divulgação em espaços públicos;

**Art. 4º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de setembro de 2018.

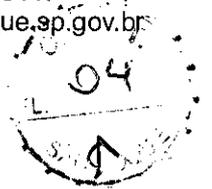
  
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS

Vereador



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PARECER 182/2018**



"Parecer ao Projeto de Lei nº 079/2018-L, de 27 de setembro de 2018, de iniciativa do N. Vereador José Alexandre Pieorroni Dias, que "Institui o Mês do Aleitamento Materno - 'Agosto Dourado'" Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

**1. RELATÓRIO**

Pretende o N. Vereador José Alexandre Pieorroni Dias, através do Projeto de Lei nº 079/2018-L, de 27 de setembro de 2018, instituir o "Mês do Aleitamento Materno - Agosto Dourado", inserindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser realizado, anualmente, no mês de agosto.

**2. PARECER**

A instituição da data para conscientização da população ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das

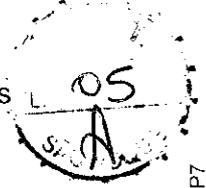
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.



A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". **Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional.** Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". No mesmo sentido, o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de São Roque refere que "Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população (...)"

O Projeto de Lei nº 079/2018 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de São Roque, o "Mês do Aleitamento Materno – Agosto Dourado", sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 079/2018, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Assessoria Jurídica tem fundamento no artigo 185, §3º do Regimento Interno, e se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

O projeto em apreço deve ser deliberado pela Comissão Permanente "Constituição, Justiça e Redação", "Saúde, educação, cultura, lazer e turismo" após, pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 04 de outubro de 2018.

  
FABIANA MARSON FERNANDES  
Assessora Jurídica

  
YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**



### **PARECER Nº 195 – 04/10/2018**

**Projeto de Lei Nº 79/2018-L**, 27/09/2018, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**Relator:** Alacir Raysel.

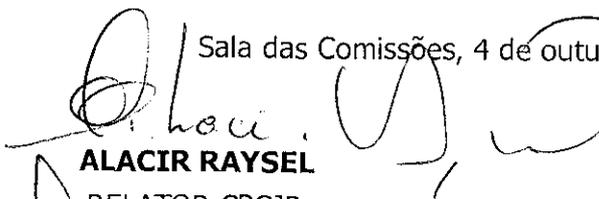
O presente Projeto de Lei "**Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno - "Agosto Dourado"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

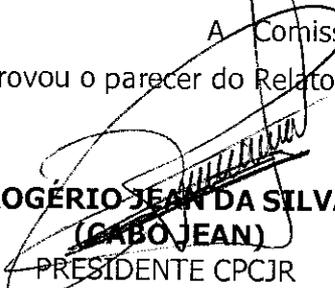
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2018.

  
**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER N° 82 – 04/10/2018**



**Projeto de Lei N° 79/2018-L**, 27/09/2018, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**RELATOR:** Vereador Julio Antonio Mariano.

O presente Projeto de Lei "**Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno - "Agosto Dourado"**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2018.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**PRESIDENTE RELATOR CPSECLT**

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI**  
**DIAS**  
**SECRETÁRIO CPSECLT**

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**VICE-PRESIDENTE CPSECLT**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria simples – Presidente não vota)

**Projeto de Lei Nº 79/2018**, de 27/09/2018, de autoria do José Alexandre Pierroni Dias que "Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno - "Agosto Dourado"".



<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Alacir Raysel	S
<b>02</b>	Alfredo Fernandes Estrada	S
<b>03</b>	Etelvino Nogueira	S
<b>04</b>	Flávio Andrade de Brito	S
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	ABSENTE
<b>06</b>	José Alexandre Pierroni Dias	S
<b>07</b>	José Luiz da Silva Cesar	S
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano	S
<b>09</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
<b>10</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	S
<b>11</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
<b>12</b>	Newton Dias Bastos	- X -
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	S
<b>14</b>	Rafael Tanzi de Araújo	S
<b>15</b>	Rogério Jean da Silva	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		13
<b><u>Contrários</u></b>		Ø

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 079-L, DE 27/09/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.865 de 08/10/2018

LEI nº

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias)

**Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno - "Agosto Dourado".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno e a campanha denominada "Agosto Dourado".

**Art. 2º** No mês de agosto, prédios públicos e privados poderão ser iluminados da cor dourada como forma de lembrar a população da necessidade do aleitamento materno.

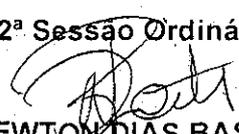
**Art. 3º** As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos poderão fomentar e intensificar ações de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, com a realização de palestras e eventos; divulgação nas diversas mídias; reuniões com a comunidade; ações de divulgação em espaços públicos;

**Art. 4º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 08/10/2018.

  
NEWTON DIAS BASTOS  
(NILTINHO BASTOS)

Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
(TOCO)

1º Vice-Presidente

  
ROGÉRIO JEAN DA SILVA  
(CABO JEAN)

1º Secretário

  
ALACIR RAYSEL

2º Vice-Presidente

  
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

2º Secretário



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## LEI 4.874

De 25 de outubro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 079/18-L

De 27 de setembro de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.865 de 08/10/2018

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias  
- PSDB)



**Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno - "Agosto Dourado".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno e a campanha denominada "Agosto Dourado".

Art. 2º No mês de agosto, prédios públicos e privados poderão ser iluminados da cor dourada como forma de lembrar a população da necessidade do aleitamento materno.

Art. 3º As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos poderão fomentar e intensificar ações de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, com a realização de palestras e eventos; divulgação nas diversas mídias; reuniões com a comunidade; ações de divulgação em espaços públicos;

Art. 4º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/10/2018**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 25 de outubro de 2018, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 08/10/2018**

/mgsm.-

Publicado no jornal oda Econômica

214 fls. 86 dia 01/11/2018

LEI 4874/2018

  
Scarlet Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente